



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

047/2010  
PROJETO DE LEI N. 029/2010

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL LIBERAR RECURSOS ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVA**, e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar recursos financeiros, em caráter especial, a título de suprimento de fundos, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, para custear despesas com aquisição de passagens rodoviárias interestaduais, para atender pessoas que se encontram classificadas como de baixa renda, conforme relatório social emitido por profissional da área, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensalmente.

**§ 1º** - Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão liberados para custear despesas com passagens rodoviárias de linhas interestaduais, que por impossibilidade de competição e urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, pela unidade administrativa e orçamentária de que trata o "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Os recursos de que trata a presente lei serão liberados em cotas mensais, mediante a formalização de processo e depósito em conta, aberta especificamente para esta finalidade, em agência bancária oficial, em nome da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Art. 2º** - As prestações de contas dos recursos de que trata esta lei deverão ser elaboradas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo único** – Os procedimentos administrativos a serem adotados para a realização das despesas com os recursos de que trata a presente lei, bem como para a prestação de contas, poderão, se necessário, ser regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º**. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos na forma da lei ou à abertura de créditos especiais.

**Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 24 de agosto de 2010.

**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal